



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16108/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes da Silva Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01227/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes da Silva Queiroz.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica II.
 - 2.3. Matrícula: 23.587-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 602/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 17 de setembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 15 a 21 de setembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.415,40.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16108/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16108/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ, matrícula 23.587-3, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 602/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB